



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax: (31) 3572-1244/ e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 920, DE 29 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do orçamento fiscal do Município de Itatiaiuçu aplicável ao exercício financeiro de 2004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000).

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programas para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de julho de 2004, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental.

Art. 6º - São metas para a Lei Orçamentária Anual e para sua execução:

I - o equilíbrio entre a receita e a despesa;

II - a limitação de empenhos, de acordo com o disposto na alínea "b", do inciso II, do artigo 4º e do artigo 9º e o inciso II, do parágrafo 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, sempre que as despesas forem superiores às receitas orçamentárias arrecadadas;

III - adoção de sistemas de controles de custos e de avaliação dos resultados alcançados;

IV - observância de exigências básicas para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, para evitar dispêndios desnecessários;

V - não renúncia de benefícios fiscais de natureza tributária, exceto se as disposições do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, forem plenamente atendidas;

VI - na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de declaração do ordenador da despesa de que o orçamento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidades com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

VII – conterà a Reserva de Contingência, na forma do item III, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para atender pagamentos de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos; e, não sendo utilizada para este fim poderá servir de recurso para abertura de crédito adicional;

VIII – até 30 dias da publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira para o exercício de 2004;

IX – para as despesas de caráter continuado é necessária a comprovação de que as despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e devem ser acompanhadas da metodologia dos cálculos; nos termos do parágrafo 4º do art. 17, da Lei Responsabilidade Fiscal e de seu parágrafo 2;

X – as transferências voluntárias dependem da existência de recursos disponíveis para concessão e pagamento das subvenções sociais a entidades de caráter social, cultural, recreativas ou desportivas.

CAPÍTULO II DA METAS FISCAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice da inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento de arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

II – na edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 10 – Não sendo devolvido o Projeto da Lei Orçamentária Anual até o início do exercício de 2004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, observado o prazo estabelecido no item VIII do artigo 6º deste lei.

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III - Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE serão amplamente divulgados, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real com relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 13 - A concessão de auxílios financeiros dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimentos do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 (trinta) de setembro, compor-se-á de :

- I - mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 16 - Integram a Lei Orçamentária Anual:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário das receitas por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itatiaiuçu, 29 de maio de 2003.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	Legislativo	01 Câmara Municipal
02	Executivo	01 Gabinete do Prefeito
03	Executivo	DEPTO. ADM. E FINANCEIRO
03	Executivo	01 Gabinete do Diretor
03	Executivo	02 Divisão Material e do Patrimônio
03	Executivo	03 Divisão dos Recursos Humanos
03	Executivo	04 Serviço de Contabilidade
03	Executivo	05 Serviço de Tributação
03	Executivo	06 Serviço de Tesouraria
04	Executivo	DEPTO OBRAS E SERV. PÚBLICO
04	Executivo	01 Gabinete do Diretor de Obras
04	Executivo	02 Serviço de Limpeza Urbana
04	Executivo	03 Serviço de Iluminação Pública
04	Executivo	04 Serviço de Iluminação Rural
04	Executivo	05 Cemitério Municipal
04	Executivo	06 Serviços de Praças e Parques
04	Executivo	07 Serviços Estradas de Rodagem
04	Executivo	08 Serviços de Ruas e Avenidas
05	Executivo	DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA
05	Executivo	01 Gabinete do Diretor
05	Executivo	02 Educação Pré-Escolar
05	Executivo	03 Ensino Fundamental
05	Executivo	04 Ensino Médio
05	Executivo	05 Serviços de Desportos
05	Executivo	06 Divisão de Cultura
06	Executivo	DEPTO. DE SAÚDE
06	Executivo	01 Gabinete do Diretor
06	Executivo	02 Serviços da Saúde
06	Executivo	Matadouro Municipal
06	Executivo	03 Serviços de Esgotos Sanitários / Abastecimento de Água
06	Executivo	04 Diretor de Ação Social
06	Executivo	05 Conselho Tutelar - DCA
06	Executivo	07 Serviços do Meio Ambiente e de Agropecuária
06	Executivo	08 Serv. Abastecimento de Água
07	Executivo	01 ENCARGOS GERAIS
07	Executivo	01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II
DAS METAS FISCAIS**

A) RECEITAS POR FONTES	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA
DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
Receita Tributária	149.038,47	139.300,00	151.830,00
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	34.836,11	44.200,00	48.180,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	193.937,87	170.000,00	185.300,00
Receita de Serviços	278.996,73	3.000,00	3.270,00
Transferências Correntes	4.834.070,40	5.040.900,00	5.494.580,00
Outras Receitas Correntes	42.633,99	295.000,00	321.550,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEF	558.379,30		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	5.533.549,57	5.962.400,00	6.204.710,00
B) RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito			
Alienação de Bens	2.100,00	3.500,00	15.000,00
Transferência de Capital	16.107,44	7.000,00	7.650,00
Outras Receitas de Capital	-	232.400,00	242.110,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	18.207,44	242.900,00	264.760,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	4.993.377,71	5.935.300,00	6.469.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO II DAS METAS FISCAIS

B) DESPESAS POR ELEMENTOS	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA
DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
30000000 - DESPESAS CORRENTES			
31000000 - Pessoal e Encargos Sociais	2.944.186,54	2.953.500,00	3.189.780,00
32000000 - Juros e Encargos da Dívida	-	3.000,00	5.000,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	1.805.062,09	2.224.800,00	2.402.780,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.749.248,63	5.181.300,00	5.597.560,00
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL			
44000000 - Investimentos	548.861,21	732.000,00	790.560,00
46000000 - Amortização da Dívida	6.001,40	-	9.440,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	554.862,61	732.000,00	800.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	22.000,00	71.910,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		5.935.300,00	6.469.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO	METAS E OBJETIVOS
CÂMARA MUNICIPAL	Reforma do prédio, aquisição de computador, aquisição de máquina de xerox, aquisição de aparelho de fax.
EXECUTIVO MUNICIPAL	
GABINETE DO PREFEITO	Convênios de interesses mútuos do Município Aquisição de veículos de passageiros para locomoção do Prefeito
DEPTO. ADM. E FINANC. Gabinete do Diretor Divisão Material e do Patrimônio Divisão dos Recursos Humanos Serviço de Contabilidade Serviço de Tributação Serviço de Tesouraria	Aquisição de microcomputador Concurso Público Geral para dotar a PMI de recursos humanos necessários Aquisição de microcomputador para agilização dos serviços Aquisição de microcomputador e de programas informatizados Novo Código Tributário, atualização do cadastro técnico Aquisição de microcomputador
DEPTO. OBRAS E SERV. PÚBLICO Gabinete do Diretor de Obras Serviço de Limpeza Urbana Serviço de Iluminação Pública Serviço de Iluminação Rural Cemitério Municipal Serviços de Praças e Parques Serviços Estradas de Rodagem Serviços de Ruas e Avenidas	Aquisição de mobiliário Aquisição de caminhão compactador de lixo coletado, cestas coletoras de lixo, aterro sanitário, galpão, caçambas para entulho Extensão de redes de iluminação pública urbana Extensão de rede de iluminação pública rural Ampliação e reforma do cemitério, construção de capelas-velórios com banheiros, lanchonete e demais equipamentos necessários Construção e reformas de praças, parques e jardins Manutenção, ampliação, construção e reforma de pontes e mata-burros, abertura de novas rodovias Pavimentação, calçamento, meio-fio e aberturas de ruas e avenidas, construção de pontes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais

Telefax: (31) 3572 - 1244/e-mail: pmi.gabinete@uol.com.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO III PROGRAMAS DE GOVERNO (CONTINUAÇÃO)

ÓRGÃO	METAS E OBJETIVOS
DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA Gabinete do Diretor Educação Pré-Escolar Ensino Fundamental Ensino Médio Serviços de Desportos Divisão de Cultura	Aquisição de microcomputador Aquisição de mobiliário escolar, construção de creches para alunos de 0 a 6 anos Construção, ampliação e reforma de prédio escolar, aquisição de veículo para transporte escolar, mobiliário geral para escolas Cursos profissionalizantes, laboratórios para pesquisas, mobiliário escolar Construção de Praças de Esportes, reformas e iluminação Biblioteca, aquisição de instrumentos musicais, feiras de cultura, festivais de inverno.
DEPTO. DE SAÚDE Gabinete do Diretor Serviços de Saúde Serviços de Esgotos Sanitários	Mobiliário, microcomputador Reforma e ampliação da Policlínica e de postos de saúde, ambulância e outros equipamentos médicos e odontológicos Ampliação de redes de esgoto sanitário, canalização de córregos, construção e ampliação de redes pluviais
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	Aquisição de veículo, dotação de medicamentos, cestas básicas, auxílio funeral a pessoas carentes, assistência psicológica
CONSELHO TUTELAR-DCA	Mobiliário geral, assistência a criança e ao adolescente
MATADORES MUNICIPAIS	Construção e ampliação de abatedouro para fiscalização sanitária do abate de animais para consumo
SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	Convênio com o CODEMA para a preservação do meio ambiente e APA Sul, Projetos, Bacias Hidrográficas e outros projetos para manutenção de preservação de recursos naturais renováveis.
SERV. ABASTEC. ÁGUA	Construção de sistemas de abastecimento de água em Vieiros, Ponta da Serra, Pedras e Rio São João
ENCARGOS GERAIS	Encargos financeiros do Município
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Recursos para pagamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos